



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 1.158, DE 17 DE MAIO DE 2018.

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do
Município de Pinhal da Serra e dá outras providências.**

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- V – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Viários;
- VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

1.10



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do PEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação:

- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - realizar a divulgação do PEF;
- VII - realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

COPIA COM O ORIGINAL
Assinatura



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

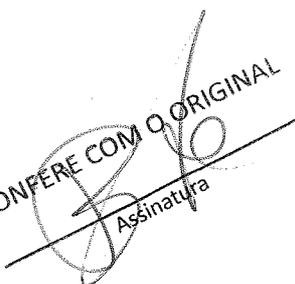
Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, em 17 de maio de 2018.

**Anderson de Jesus Costa
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se. Data supra.


Eliane/Maria Bone

Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 26, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Define e regulamenta Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pinhal da Serra, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pinhal da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 1158/18, de 17 de maio de 2018, **D E C R E T A:**

Art. 1º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º Nomeia o GMEF (Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal) será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Servidor Clever Salvador do Prado - Assessor de Imprensa

II – Secretaria Municipal de Educação;

Servidora Sandra Daiane de Almeida Giacometti - Professora

III- Secretaria Municipal de Saúde;

Servidora Cristiane Aparecida Toldo – Monitora PIN

1.10



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

Servidora Gislaine Aparecida do Prado – Assistente Social.

V – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

Servidor Pedro Alves da Costa Filho - Chefe de Seção.

VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Viários;

Servidor Roberlei Longhi Borges – Secretário Municipal.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Servidora Karine Borges Duarte - Agente Administrativo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, em 24 de maio de 2018.

**Anderson de Jesus Costa
Prefeito Municipal**

**Registre-se e
Publique-se. Data supra.**

Eliane Maria Bone

Secretária Municipal de Administração e Finanças